

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B – FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – IS**

CNPJ nº 33.045.952/0001-80

("Fundo")

A Administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, serve-se da presente para adaptar o Regulamento do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução nº 175").

O Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento, regra de resgate e remuneração, sendo certo que será instituída a **responsabilidade limitada** dos cotistas, de forma que a denominação do Fundo será ajustada para prever tal alteração, conforme o Regulamento consolidado.

Dessa forma, nos termos da Resolução nº 175, o Fundo será de classe única, sendo as classes até em então existentes convertidas em subclasses, de modo que o Regulamento é composto por um Anexo e Apêndices, na forma dos documentos consolidados e anexos ao presente instrumento, que entrarão em vigor a partir do **fechamento de 24 de junho de 2025**.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -

ANEXO
REGULAMENTO CONSOLIDADO DO REGULAMENTO DO VINCI IMPACTO
E RETORNO IV FEEDER B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – IS

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

**REGULAMENTO DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B – FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**
– CNPJ nº 33.045.952/0001-80 –

São Paulo, 24 de junho de 2025

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

GLOSSÁRIO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste Glossário. Além disso, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(d)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável) e as referências a classes de cotas alcançam todas as suas respectivas subclasses de cotas, bem como seus respectivos adendos; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(i)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; e **(j)** referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas, conforme aplicável.

Acordo Operacional	Significa o acordo operacional celebrado entre o Administrador e o Gestor, que dispõe sobre as obrigações e responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais perante o Fundo, à Classe Única e suas subclasses de cotas.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8.695, de 20 de março de 2006.

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 33.045.952/0001-80

ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo Descritivo I	Significa o anexo descritivo da Classe Única, anexo ao Regulamento, o qual rege o funcionamento da Classe Única de modo complementar ao Regulamento.
Anexos Descritivos	Tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral.
Apêndice das Cotas Subclasse A	Significa o apêndice descritivo que disciplina as características específicas das Cotas Subclasse A de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e no Anexo Descritivo I.
Apêndice das Cotas Subclasse R	Significa o apêndice descritivo que disciplina as características específicas das Cotas Subclasse R de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e no Anexo Descritivo I.
Apêndices	Tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral e, enquanto o Fundo possuir somente a Classe Única, significará, ainda, o Apêndice das Cotas Subclasse A e o Apêndice das Cotas Subclasse R, quando referidos em conjunto.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial realizada nos termos da Parte Geral ou do Anexo Descritivo I, respectivamente.
Assembleia Especial	Significa a assembleia para a qual serão convocados apenas os Cotistas de determinada classe ou subclasse de Cotas.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas.
Auditores Independentes	Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Benchmark	Significa o equivalente à variação do Índice Nacional de

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 33.045.952/0001-80

	Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
Capital Comprometido	Significa o número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas Classe Única e do respectivo Compromisso de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista na Classe Única, mediante a integralização das respectivas Cotas Classe Única, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da Classe Única, composta por Cotas do Fundo Investido e Outros Ativos de titularidade da Classe Única.
CCBC	Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas Classe Única que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe Única para: (i) a realização de investimentos em Cotas do Fundo Investido, nos termos do Anexo Descritivo I; e/ou (ii) o pagamento de Despesas e Encargos.
Classe Única	Significa a classe única de cotas constituída pelo Fundo, denominada “CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES” , cujo funcionamento é regido pelo disposto no Anexo Descritivo I.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
Código ANBIMA	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima, conforme alterado.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 33.045.952/0001-80

	alterada.
Compromisso de Investimento	Significa cada " <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças</i> ", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos a determinados Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, ou que dela possa se beneficiar.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento, ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada.
Cotas	Significam as cotas de emissão de todas as classes e subclasses de cotas do Fundo.
Cotas Classe Única	Significam as Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse R, e demais subclasses de cotas da Classe Única, conforme emitidas de tempos em tempos, quando referidas indistintamente ou em conjunto.
Cotas Subclasse A	Significam as cotas da subclasse A emitidas pela Classe Única, cujos termos e condições estão descritos no Anexo Descritivo I e no Apêndice das Cotas Subclasse A.
Cotas Subclasse R	Significam as cotas da subclasse R emitidas pela Classe Única, cujos termos e condições estão descritos no Anexo Descritivo I e no Apêndice das Cotas Subclasse R.
Cotas do Fundo Investido	Significam as cotas subclasse B de emissão do Fundo Investido objeto de investimento pela Classe Única.

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 33.045.952/0001-80

Cotistas	Significam os titulares de Cotas de emissão da Subclasse A e Subclasse R, quando referidos indistintamente ou em conjunto.
Cotistas Subclasse A	Significam os titulares de Cotas Subclasse A.
Cotistas Subclasse R	Significam os titulares de Cotas Subclasse R.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo I, dos respectivos Apêndices, do respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas Classe Única, observado o disposto no item 8.8 do Anexo Descritivo I.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A. , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, Botafogo, CEP 22250-911, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia, controladoria e tesouraria à Classe Única.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início	Significa a data em que o Fundo e a Classe Única iniciarão suas atividades, a ser fixada e informada pelo Gestor.
Data de Início do Fundo Investido	Significa a data em que o Fundo Investido iniciará suas atividades, a ser fixada e informada pelo Gestor, desde que o capital comprometido do Fundo Investido total corresponda a, no mínimo, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
Despesas e Encargos	Significa as despesas e encargos do Fundo e da Classe Única previstas no item 14.1 do Anexo Descritivo I, bem como outras que venham a ser aprovadas nos termos do item 6.1 do Anexo Descritivo I.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , acima qualificado, prestador dos serviços de escrituração das Cotas Classe Única.
Fundo	Significa o “VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES” , fundo de investimento em participações multiestatégia regido por este Regulamento.
FUNDOS21	Significa o <i>“Fundos21 – Módulo de Fundos”</i> , ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
Fundo Investido	Significa o “VINCI IMPACTO E RETORNO IV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS – RESPONSABILIDADE LIMITADA” , fundo de investimento em participações multiestatégia (inscrito no CNPJ nº 34.218.318/0001-65).
Gestor	Vinci GGN Gestão de Recursos Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 2, Sala 301, Torre A, Pina, CEP 51110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 20.052.540/0001.26, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 14.320, de 9 de julho de 2015.
Instrução CVM 579	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Justa Causa	Significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo Gestor, conforme determinado por sentença arbitral nos termos abaixo ou decisão final em processo sancionador

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 33.045.952/0001-80

	perante a CVM, ressalvados os casos em que tais atos ou situações decorram de caso fortuito ou força maior: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações previstas neste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável editada pela CVM; e (iii) comprovada fraude no cumprimento das obrigações do Gestor previstas neste Regulamento.
MDA	Significa o “ <i>Módulo de Distribuição de Ativos – MDA</i> ”, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas Classe Única realizada nos termos da Resolução CVM 160, a qual (a) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (b) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e (c) estará sujeita ao rito de registro automático de distribuição perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160.
Oportunidade de Investimento	Significa uma oportunidade de investimento da Classe Única, originada pelo Gestor, que atenda ao disposto no Capítulo III e Capítulo IV do Anexo Descritivo I.
Outros Ativos	Significa os ativos financeiros que não sejam Cotas do Fundo Investido, inclusive cotas de quaisquer fundos de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM 175, nos termos deste Regulamento, selecionados a critério do Gestor para aplicação do caixa, incluindo fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor, em qualquer proporção do montante total de Outros Ativos detidos pelo Fundo.
Pagamento Prioritário	Tem o significado atribuído no item 6.1.3 (iii) do Apêndice da Cotas Subclasse A.
Parte Geral	Significa a parte geral do Regulamento, a qual dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às suas classes e subclasses, conforme existentes.

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 33.045.952/0001-80

Patrimônio Autorizado	Significa o montante total de novas Cotas Classe Única que poderão ser emitidas pela Classe Única, por solicitação do Gestor, nas hipóteses previstas no item 7.3.1, equivalente a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe Única.
Período de Desinvestimento	Significa o período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até o término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Especial.
Período de Investimento	Significa o período em que a Classe Única poderá investir em Cotas do Fundo Investido e Outros Ativos, com duração de 5 (cinco) anos contados da Data de Início. O Período de Investimento poderá (a) ser prorrogado (i) mediante decisão da Assembleia Especial; ou (ii) mediante decisão do Gestor, na hipótese do período de investimentos do Fundo Investido ser prorrogado; e (b) ter seu encerramento antecipado diante das seguintes hipóteses: (i) por decisão do Gestor nesse sentido; (ii) no caso de substituição do Gestor.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo e da Classe Única, correspondente a 10 (dez) anos contados da Data de Início, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, convocada pelo Gestor.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas Classe Única, conforme definido no respectivo ato que deliberar a respectiva emissão de Cotas Classe Única.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas Classe Única, conforme definido no ato que deliberar a respectiva emissão de Cotas Classe Única, sem prejuízo do disposto no item 8.12 do Anexo Descritivo I.

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 33.045.952/0001-80

Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Administrador e o Gestor, quando referidos em conjunto.
Rebalanceamento	Tem o significado atribuído no regulamento do Fundo Investido, em razão do qual os Cotistas da Classe Única poderão ser chamados a integralizar Cotas do Fundo Investido ou receber recursos em decorrência de amortização de Cotas do Fundo Investido de sua titularidade.
Regras CCBC	Significam as regras de arbitragem da CCBC em vigor e conforme vigentes no momento da arbitragem.
Regras e Procedimentos ANBIMA	Significam as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima, conforme alterados.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Vinci Impacto e Retorno IV Feeder B – Fundo de Investimento em Participações, incluindo a Parte Geral, os seus Anexos Descritivos e respectivos Apêndices, conforme existentes, e demais documentos que os integrem, conforme aplicável.
Rentabilidade Preferencial	Tem o significado atribuído no item 6.1.1 do Apêndice das Cotas Subclasse A.
Resolução CMN 4.994	Significa a Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022.
Resolução CMN 4.963	Significa a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Reserva de Despesas	Significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Despesas e Encargos, nos termos do item 14.4 do Anexo Descritivo I, e mantida exclusivamente em Outros Ativos.

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 33.045.952/0001-80

Sociedades Investidas	Significam as sociedades investidas pelo Fundo Investido.
Subclasse ou Subclasse de Cotas	Significa cada uma das subclasses de Cotas Classe Única, quais sejam, Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse R
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelas Subclasses ao Administrador, nos termos do item 9.1 do Anexo Descritivo I e nos respectivos apêndices das subclasses de cotas.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pelas Subclasses ao Gestor, nos termos do item 9.2 do Anexo Descritivo I e nos respectivos apêndices das subclasses de cotas.
Taxa de Performance	Significa a remuneração devida pelas Subclasses ao Gestor, nos termos do item 9.4 do Anexo Descritivo I e nos respectivos apêndices das subclasses de cotas.
Taxa DI	Significa a taxa média diária de juros utilizada nos Certificados de Depósitos Interbancários.
Termo de Adesão	Significa o <i>“Termo de Adesão e Ciência de Riscos”</i> , a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas Classe Única, nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175.
Tribunal Arbitral	Significa o tribunal arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no quadro preambular constante do Capítulo 1 da Parte Geral deste Regulamento.
Valor Unitário	Significa o valor individual das Cotas de cada Subclasse nos termos de seus respectivos Apêndices.
Valores Distribuíveis	Significa qualquer valor recebido ou a receber pela Classe Única decorrente de amortização, resgate ou desinvestimento das Cotas do Fundo Investido e/ou rendimentos ou quaisquer outros valores atribuídos ao Fundo pelas Cotas do Fundo Investido.

* * *

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

PARTE GERAL**CAPÍTULO 1
FUNDO**

1.1. VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e por este Regulamento, terá como principais características:

Classes de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data de Início, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação em Assembleia Geral, convocada pelo Gestor.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.
Gestor	Vinci GGN Gestão de Recursos Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, sala 301, Torre A, Pina, CEP 51110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 20.052.540/0001-26, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 14.320, de 9 de julho de 2015.
Solução de Controvérsias e Foro Aplicável	O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 33.045.952/0001-80

a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Uma vez iniciada a arbitragem, os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de: (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral; e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

	Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.
Exercício Social	O exercício social do Fundo terá início em 1º de janeiro e encerramento no último dia de dezembro de cada ano.

1.2. Este Regulamento é composto por: **(i)** esta Parte Geral, a qual dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às suas classes e subclasses, conforme existentes; **(ii)** um ou mais anexos descritivos a este Regulamento, conforme o número de classes de cotas constituídas pelo Fundo, sendo que cada anexo é parte integrante do Regulamento e é essencial à constituição da classe, bem como rege o funcionamento de cada classe de modo complementar ao Regulamento e dispõe sobre as informações comuns às respectivas subclasses, conforme existentes ("Anexos Descritivos"); e **(iii)** apêndices que integram o Anexo Descritivo de determinada classe, sendo que cada apêndice dispõe sobre as informações específicas da respectiva subclasse, conforme existente ("Apêndices").

Denominação da Classe	Anexo Descritivo
Classe Única Multiestratégia IS Responsabilidade Limitada do Vinci Impacto e Retorno IV Feeder B– Fundo de Investimento em Participações	Anexo Descritivo I

1.3. Durante o Prazo de Duração, o Fundo, por ato conjunto do Administrador e do Gestor, observado o disposto na legislação aplicável e na Resolução CVM 175, poderá constituir diferentes classes de cotas, sendo que cada classe de cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais classes de cotas.

1.4. O Anexo Descritivo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as seguintes informações aplicáveis à respectiva Classe: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de amortização e resgate das cotas; **(iv)** Assembleia Especial e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços (essenciais ou não); **(vi)** política de investimentos e composição e diversificação da carteira de ativos, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes à seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

1.5. O Apêndice de cada subclasse de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as seguintes informações aplicáveis à respectiva subclasse: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; **(ii)** ordem de preferência no

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

pagamento de rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da respectiva classe; e **(iii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da taxa de administração, taxa de gestão e taxa de performance.

CAPÍTULO 2 RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, à regulamentação aplicável e a este Regulamento, incluindo seus Anexos Descritivos e Apêndices, conforme existentes, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1. Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável e neste, cabe ao Administrador praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e de cada classe de cotas, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou de cada classe de cotas, dos seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento de ativos; **(ii)** escrituração de cotas; **(iii)** auditoria independente; **(iv)** custódia qualificada; e, eventualmente, **(v)** outros serviços em benefício do Fundo ou da respectiva classe de cotas.

2.1.2. Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, cabe ao Gestor praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de ativos de cada classe de Cotas, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da de cada classe de cotas, dos seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a carteira de ativos; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado; **(vi)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(vii)** outros serviços em benefício do Fundo ou da respectiva classe de cotas.

2.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço por ele prestado ao Fundo ou à classe de cotas não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação do respectivo serviço ao Fundo e aos Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço contratado.

2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais danos diretos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, conforme comprovado em decisão judicial final ou arbitral final transitada em julgado.

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

2.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo e/ou as suas classes de cotas venham a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais previsto no Acordo Operacional e demais prestadores de serviço perante o Fundo, os Cotistas ou a CVM.

2.4. Os investimentos no Fundo e em suas classes de cotas não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3

ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, os quais serão rateados proporcionalmente entre as classes de cotas, conforme aplicável, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes de cotas ou atribuição a determinada classe de cotas. Por sua vez, qualquer das classes de cotas poderá incorrer isoladamente em despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da classe de cotas sobre a qual incidam. As despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) subclasse(s) de cotas serão exclusivamente alocadas a esta(s).

3.2. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, os Anexos Descritivos e respectivos Apêndices, quando houver, disporão, respectivamente, sobre eventuais despesas a serem incorridas especificamente por cada classe e subclasses de cotas.

3.3. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou da classe de cotas neste Regulamento e em seus respectivos Anexos Descritivos serão devidas unicamente pelo Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado ou conforme acordado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

CAPÍTULO 4

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

Regulamento

VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

4.2. O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

ANEXO DESCRITIVO I**CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CATEGORIA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DA CLASSE ÚNICA**

1.1. A Classe Única, denominada **CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, é uma classe de cotas constituída sob a forma de condomínio fechado, enquadrado na categoria “fundo de investimento em participações” do tipo “multiestratégia”, regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, pelo Regulamento, naquilo que lhe for aplicável, por este Anexo Descritivo I e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. A Classe Única terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data de Início, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação em Assembleia Especial convocada pelo Gestor.

1.3. O patrimônio da Classe Única será representado por 2 (duas) subclasses, quais sejam: Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse R. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Classe Única estão descritas nos Capítulos VII e VIII deste Anexo Descritivo I, bem como no respectivo Apêndice.

CAPÍTULO II**DO PÚBLICO - ALVO DA CLASSE ÚNICA**

2.1. A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

2.2. O valor mínimo de investimento na Classe Única, por meio da subscrição de Cotas no mercado primário é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por investidor, observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos na Classe Única após a aplicação inicial.

2.3. O Administrador e as suas partes relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas Classe Única no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Anexo Descritivo I.

2.4. Tendo em vista que a Classe Única terá determinados investidores institucionais como Cotistas (incluindo, sem limitação, eventuais entidades de previdência complementar e

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

regimes próprios de previdência social), o Gestor deverá subscrever, por meio de pessoas e/ou entidades indicados no item 2.5 abaixo, pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas da Classe Única, conforme disposto na alínea (c) §1º do artigo 10º da Resolução CMN 4.963 e do §2º, I do artigo 23 da Resolução CMN 4.994. Tais Cotas não conferirão ao Gestor (ou quaisquer outras pessoas e/ou entidades nos termos do item 2.5 abaixo) quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo.

2.5. O Gestor poderá subscrever as Cotas para fins de composição do investimento mencionado no item 2.4 por meio de (individualmente ou em conjunto): **(i)** diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo; **(ii)** gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, **(iii)** fundo restrito a pessoa natural domiciliada no Brasil, que seja sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão do FIP, vinculados ao Gestor; ou **(iv)** pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que esteja ligada ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas.

CAPÍTULO III

DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE ÚNICA

3.1. O objetivo da Classe Única é investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento em participações, especificamente aquelas de emissão do Fundo Investido – classe IS para fins das Regras e Procedimentos ANBIMA, de maneira que a Classe é classificada como IS espelho, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA.

3.1.1. Serão alvo de investimento pela Classe especificamente as cotas subclasse B emitidas pelo Fundo Investido. O patrimônio da classe do Fundo Investido é representado por cotas de subclasses sujeitas a direitos econômico-financeiros distintos no que diz respeito: **(i)** aos direitos de amortização e obrigação de integralização de cotas atribuídos aos cotistas do Fundo Investido; **(ii)** valor unitário das cotas de cada classe; e **(iii)** pagamento de taxa de administração e taxa de performance. Os direitos econômico-financeiros atribuídos às Cotas do Fundo Investido observarão o disposto no regulamento do Fundo Investido.

3.2. O objetivo da classe do Fundo Investido é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação nas sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que cumpram os requisitos estabelecidos no regulamento do Fundo

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

Investido ("Sociedades Investidas").

3.2.1. Nos termos da regulamentação aplicável, as Sociedades Investidas deverão adotar seguintes padrões de governança corporativa (sem prejuízo dos demais requisitos previstos no regulamento do Fundo Investido):

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização de acordos de acionistas e programas de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida e divulgação de informações sobre contratos com partes relacionadas na forma exigida na regulamentação da CVM para os emissores registrados na categoria;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo Investido, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima;
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM; e
- (vii) tratamento igualitário no caso de alienação de controle, por meio de opção de venda da totalidade das ações emitidas pela Sociedade Investida ao adquirente do controle pelo mesmo preço pago ao controlador.

3.3. O investimento na Classe Única não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

3.4. O gestor do Fundo Investido realiza o controle periódico e o monitoramento de sua carteira de investimentos, especialmente no que se refere ao monitoramento A&S, conforme disposto em seu código de investimentos. Eventuais planos de ação ou procedimentos serão tomados diretamente pelo gestor do Fundo Investido.

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

3.5. O Gestor declara que possui uma política ESG formalizada, com a descrição das diretrizes, regras, procedimentos, critérios e controles internos que serão adotados para a realização de investimentos sustentáveis pelo Fundo, nos termos do Artigo 54 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

3.6. O Formulário de Metodologia ESG e o Relatório de Reporte ESG do Fundo Investido, conforme modelos divulgados pela Anbima, estarão disponíveis em <https://www.vincipartners.com/negocios/privateEquity/2?privatie=1&r=6>.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA

4.1. Observado o limite estabelecido no inciso (vii) do item 4.1.2 abaixo, a Carteira será composta por:

- (i) Cotas da Classe o Fundo Investido; e
- (ii) Outros Ativos.

4.1.1. A Classe Única não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

4.1.2. Considerando que a Classe Única investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido no Fundo Investido, os limites de concentração da carteira de que trata a regulamentação aplicável serão apurados em relação ao Fundo Investido, conforme previsto, dentre outros dispositivos, no artigo 28, §4º da Resolução CMN 4.994.

4.2. Os recursos oriundos de amortizações das Cotas do Fundo Investido poderão ser utilizados para reinvestimento em Cotas do Fundo Investido.

4.3. Os investimentos e desinvestimentos da Classe Única nas Cotas do Fundo Investido serão realizados conforme determinação do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e Anexo I e a qualquer momento durante o Período de Investimento.

4.3.1. Excepcionalmente, a Classe Única poderá realizar investimentos adicionais no Fundo Investido após o Período de Investimento, se ainda houver Capital Comprometido não integralizado, nos casos e de acordo com os termos previstos no regulamento do Fundo Investido.

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

4.3.2. Os investimentos e desinvestimentos da Classe Única em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério e com o objetivo de dar liquidez à Classe Única, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

4.4. Os recursos utilizados pela Classe Única para a realização de investimentos em Cotas do Fundo Investido e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Anexo Descritivo I e nos boletins de subscrição de Cotas.

4.5. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

(i) observado o disposto nos incisos (vi) a (viii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe Única mediante a integralização de Cotas Classe Única no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Cotas do Fundo Investido até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;

(ii) até que os investimentos da Classe Única em Cotas do Fundo Investido sejam realizados e/ou que se façam necessários ao pagamento de Despesas e Encargos e/ou demais obrigações da Classe Única e/ou do Fundo, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única em decorrência da integralização de Cotas Classe Única serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas;

(iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe Única poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas Classe Única e/ou utilizados para pagamento de Despesas e Encargos do Fundo e/ou da Classe Única, conforme disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo I, respectivamente;

(iv) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe Única que não forem retidos para composição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades da Classe Única, deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Classe Única até o último Dia Útil do segundo mês subsequente ao seu recebimento pela Classe Única, observado o procedimento para pagamento de amortizações e pagamento da Taxa de Performance previsto no item 9.4 abaixo e nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;

(v) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe Única, de recursos financeiros líquidos e **(a)** a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

de Cotas Classe Única; e/ou **(b)** sua utilização para pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;

(vi) a Classe Única deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nas Cotas do Fundo Investido; e

(vii) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

4.5.1. O limite estabelecido no inciso (vii) do item 4.5 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 4.5.

4.5.2. Observado o disposto no item 4.5.1 acima, em caso de desenquadramento da Classe Única com relação ao limite de que trata o inciso (vi) do item 4.5 acima, o Administrador deverá **(i)** comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e **(ii)** informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

4.5.3. Caso os investimentos da Classe Única nas Cotas do Fundo Investido não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 4.5 acima, o Gestor deverá devolver aos Cotistas os valores aportados na Classe Única para a realização de investimentos em Cotas do Fundo Investido originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

Coinvestimento

4.6. A Classe Única investirá no Fundo Investido, o qual, por sua vez, investirá em ativos de emissão das Sociedades Investidas (potencialmente em conjunto com outros fundos de investimento e/ou outros veículos geridos pelo Gestor). Os termos e condições relativos a estes potenciais Coinvestimentos observarão o disposto no regulamento do Fundo Investido.

Transações entre Sociedades Investidas, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas

4.7. Salvo aprovação pela Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês e conselhos criados pela Classe Única e Cotistas titulares de Cotas Classe Única representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe Única, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.7.1. Salvo aprovação pela Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe Única, em que este figure como contraparte (i) das pessoas mencionadas no inciso do item 4.7 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

4.7.2. O disposto no item 4.7.1 não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem:

(i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou classes de cotas investidas ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e

(ii) como administrador ou gestor de fundo investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA CLASSE ÚNICA E DA GESTÃO DA CARTEIRA E DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA CLASSE ÚNICA

Deveres do Administrador

5.1. Observadas as limitações previstas neste Anexo Descritivo I e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários à administração do Fundo e da Classe Única, incluindo, sem limitação:

(i) contratar, em nome da Classe Única, o Custodiante, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como outros prestadores de serviços da Classe Única nos termos do artigo 83 da parte geral da Resolução CVM 175;

(ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:

(a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas Classe Única;

(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

- (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
 - (e) os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela Classe Única e seu patrimônio;
- (iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos à Classe Única e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Anexo Descritivo I;
- (iv) pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Anexo Descritivo I;
- (v) elaborar anualmente as demonstrações contábeis da Classe Única e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Anexo Descritivo I, nos termos do Capítulo XII deste Anexo Descritivo I;
- (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;
- (vii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e da Classe Única, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (viii) transferir à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (ix) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
- (x) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente à Classe Única;
- (xi) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
- (xii) convocar a Assembleia de Cotistas sempre que solicitado pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas Classe Única;
- (xiii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

Assembleia de Cotistas;

(xiv) cumprir todas as disposições constantes do Regulamento, deste Anexo Descritivo I e do Acordo Operacional;

(xv) representar a Classe Única em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos da Classe Única, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração da Classe Única, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Anexo Descritivo I;

(xvi) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;

(xvii) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Anexo Descritivo I e nos boletins de subscrição de Cotas Classe Única;

(xviii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e pela Classe Única, e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(xix) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira;

(xx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pela Classe Única, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175;

(xxi) solicitar, se for o caso, a admissão das Cotas Classe Única à distribuição e negociação, respectivamente, no MDA e no FUNDOS21;

(xxii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre a Classe Única; e

(xxiii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações.

5.2. Na data deste Anexo Descritivo I, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante a Classe Única e não se encontra em

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação à Classe Única e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação à Classe Única e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

5.3. O Gestor terá poderes para realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes às Cotas do Fundo Investido e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Anexo Descritivo I e da regulamentação em vigor.

5.4. Observadas as limitações previstas neste Anexo Descritivo I e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i)** adquirir e alienar as Cotas do Fundo Investido e exercer demais direitos econômicos e políticos atribuídos a elas atribuídos;
- (ii)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Cotas do Fundo Investido e, conforme o caso, pagamentos de Despesas e Encargos;
- (iii)** acompanhar os Cotas do Fundo Investido e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (iv)** transferir à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (v)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
- (vi)** cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (vii)** realizar recomendações para a Assembleia Especial sobre a emissão de novas Cotas Classe Única, observado o disposto no item 7.2 deste Anexo Descritivo I;
- (viii)** instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas Classe Única;
- (ix)** custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (x)** cumprir todas as disposições constantes deste Anexo Descritivo I e do Acordo

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

Operacional;

(xi) representar a Classe Única e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral cotistas do Fundo Investido, de acordo com os termos e condições previstos neste Anexo Descritivo I e na regulamentação aplicável;

(xii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 5.1 inciso (v) acima;

(xiii) a seu exclusivo critério e quando entender necessário, contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada;

(xiv) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xv) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade trimestral, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento da Classe Única;

(xvi) contratar, conforme se façam necessários, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços previstos no artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xvii) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(xviii) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração previstos na Política de Investimentos;

(xix) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, conforme aplicável;

(xx) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações; e

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

(xxi) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros, as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe Única se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica.

5.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) do item 5.4 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial, tendo em conta os interesses da Classe Única e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas nas quais a Classe Única tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

5.5. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e neste Anexo Descritivo I, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

- (i)** firmar, em nome da Classe Única, os documentos de subscrição e integralização das Cotas do Fundo Investido;
- (ii)** decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iii)** preparar e submeter à Assembleia Especial quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (iv)** firmar, em nome da Classe Única, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pela Classe Única, em estrita observância à Política de Investimentos, incluindo, mas não se limitando, acordos de cotistas do Fundo Investido, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou demais documentos de governança, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição das Cotas do Fundo Investido, bem como comparecer e votar em assembleias gerais de cotistas e demais órgãos de governança do Fundo Investido, observadas as limitações legais e as previstas neste Anexo Descritivo I; e
- (v)** exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da Carteira, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe Única, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos da Classe Única, bem como o disposto neste Anexo Descritivo I;

5.6. Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Mandato do Gestor

5.7. As decisões sobre o investimento e desinvestimento do Fundo Investido, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo serão tomadas exclusivamente pelo Gestor, no melhor interesse do Fundo.

Contratação de Prestadores de Serviço

5.8. O Administrador e o Gestor, na sua respectiva esfera de atuação, poderão contratar, em nome da Classe Única, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas da Classe Única, observados os limites previstos no item 14.1.1.

5.8.1. O Administrador contratou em nome da Classe Única, **(i)** o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria Cotas do Fundo Investido integrantes da Carteira, e **(ii)** o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas Classe Única.

5.8.2. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Anexo Descritivo I ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

5.9. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome da Classe Única:

- (i)** receber depósito em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo: **(a)** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou **(b)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas Classe Única subscritas;
- (iii)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Especial nos termos deste Anexo Descritivo I;
- (iv)** vender Cotas Classe Única à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v)** realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

na regulamentação em vigor ou neste Anexo Descritivo I;

- (vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) aplicar recursos da Classe Única: **(a)** na aquisição de bens imóveis, **(b)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas, ou **(c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

5.10. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

5.10.1. Para fins do item 5.10 acima, o Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas deverão enviar notificação escrita ao Administrador, solicitando a convocação de Assembleia Especial para substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso. O Administrador deverá convocar a Assembleia Especial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

5.10.2. O Cotista ou grupo de Cotistas que solicitarem a convocação referida no item 5.10.1 acima alegando Justa Causa deverão iniciar procedimento arbitral junto ao Tribunal Arbitral, nos termos do item 1.1 acima, até a data de envio da referida convocação, para apurar se efetivamente se configura Justa Causa para destituição do Administrador e/ou Gestor. Fica desde já estabelecido que somente será configurada Justa Causa para destituição se assim determinado pelo Tribunal Arbitral, em linha com a definição prevista neste Regulamento, sem prejuízo do afastamento do Gestor e/ou Administrador se assim deliberado pela Assembleia de Cotistas.

5.10.3. Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso, devida até a data de sua destituição. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

serviços.

5.10.4. Além da Taxa de Gestão descrita acima, em caso de destituição do Gestor, os seguintes procedimentos de pagamento de Taxa de Performance deverão ser observados:

(i) em caso de destituição sem Justa Causa, o Gestor fará jus à Taxa de Performance na sua integridade, observados os critérios do item 5.10.3; e

(ii) em caso de destituição com Justa Causa ou de renúncia, o Gestor deixará de fazer jus à Taxa de Performance a ser distribuída após sua destituição.

5.10.5. Para fins de esclarecimento: **(a)** os valores pagos a título de Taxa de Performance ao Gestor anteriormente a sua destituição (com ou sem Justa Causa) ou renúncia (nos termos do item 5.11 abaixo), não serão retornados à Classe Única; e **(b)** em nenhuma hipótese serão pagos ao Gestor, a título de Taxa de Performance, em desacordo com o previsto no item 9.4 e nos Apêndices ao Anexo Descritivo abaixo.

5.10.6. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Especial.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor

5.11. Observado o disposto no item 5.11.1 abaixo, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial. A Assembleia Especial de que trata este item 5.11. também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas.

5.11.1. Na hipótese de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor, os mesmos, conforme o caso, continuarão obrigados a prestar os serviços de administração da Classe Única ou gestão da Carteira, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da notificação de renúncia. O Administrador e/ou o Gestor deverão receber a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Performance, conforme o caso, correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Anexo Descritivo I.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

6.1. Observado o disposto nos itens abaixo, compete privativamente à Assembleia Especial

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Anexo Descritivo I, de acordo com os quóruns dispostos neste item 6.1, observado que não haverá assembleia geral de cotista, porquanto o Fundo é formado pela Classe Única de Cotas e quaisquer deliberações relativas à Classe Única aplicar-se-ão automaticamente ao Fundo:

Deliberação	Quórum de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria dos Cotistas presentes.
(ii) deliberar sobre alterações ao Regulamento e ao Anexo Descritivo I;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, pelo menos, devendo ser observados os quóruns específicos quando se tratar de uma das matérias previstas neste item 6.1.
(iii) deliberar sobre a substituição do Administrador e do Gestor sem Justa Causa, do Custodiante e do Escriturador, e nomeação de seu(s) substituto(s);	85% das Cotas subscritas, pelo menos.
(iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única proposta pelo Gestor;	Metade das Cotas subscritas, pelo menos.
(v) deliberar sobre a liquidação da Classe Única;	Metade das Cotas subscritas, pelo menos.
(vi) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas Classe Única, bem os como prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas Classe Única, ressalvadas eventuais emissões autorizadas nos termos do disposto no item 7.3.1 deste Anexo Descritivo I;	Metade das Cotas subscritas, pelo menos.
(vii) deliberar sobre aumento na Taxa de Administração, Taxa de Gestão (incluindo Taxa de Gestão Adicional) e Taxa de Performance;	Metade das Cotas subscritas, pelo menos.
(viii) deliberar sobre a prorrogação do Período de Investimento (exceto na hipótese de prorrogação do período de investimento	Metade das Cotas subscritas, pelo menos.

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

Deliberação	Quórum de Aprovação
pelo Fundo Investido), bem como a alteração do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe Única, conforme recomendado pelo Gestor;	
(ix) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;	Metade das Cotas subscritas, pelo menos.
(x) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe Única;	Metade das Cotas subscritas, pelo menos.
(xi) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade das Cotas subscritas, pelo menos.
(xii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe Única;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, pelo menos.
(xiii) aprovar atos a serem praticados em potencial Conflito de Interesses;	Metade das Cotas subscritas, pelo menos.
(xiv) realização de operações com partes relacionadas, ressalvado o disposto no item 4.7.2 do Anexo Descritivo;	Metade das Cotas subscritas, pelo menos.
(xv) a inclusão de Despesas e Encargos não previstos no item 14.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Anexo Descritivo I;	Metade das Cotas subscritas, pelo menos.
(xvi) deliberar sobre a substituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto;	75% das Cotas subscritas, pelo menos.
(xvii) deliberar sobre o Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas, ressalvadas as hipóteses de emissão previstas no item 7.3.1 deste Anexo Descritivo;	Maioria dos Cotistas presentes.
(xviii) deliberar sobre a alteração do Patrimônio Autorizado;	Maioria dos Cotistas presentes.

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

Deliberação	Quórum de Aprovação
(xix) plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe Única;	Maioria dos Cotistas presentes.
(xx) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e	Maioria dos Cotistas presentes.
(xxi) contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador ou do Gestor.	Maioria dos Cotistas presentes.

6.1.1. O Gestor deverá submeter para aprovação da Assembleia Especial o voto a ser proferido pelo Gestor no âmbito das assembleias gerais de cotistas do Fundo Investido que tenham como ordem do dia deliberar sobre: **(i)** a destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa; **(ii)** aumento da taxa de administração e/ou da taxa de performance do Fundo Investido; **(iii)** demonstrações financeiras do Fundo Investido; **(iv)** inclusão de despesas e encargos do Fundo Investido não previstos no seu regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos no regulamento do Fundo Investido; **(v)** substituição de profissional integrante da equipe chave do Fundo Investido, conforme previsto em seu regulamento; **(vi)** aprovação de atos do Gestor que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo Investido e o Gestor; ou **(vii)** encerramento da obrigação de investimento em conjunto em novas sociedades alvo, conforme previsto no item 6.1., inciso (xxvi) do regulamento do Fundo Investido.

6.1.2. Uma vez proferidos os votos em relação as matérias previstas no item 6.1.1 acima, independentemente da aprovação ou não das matérias, o Gestor representará a Classe Única, no proferimento de voto na assembleia geral de cotistas do Fundo Investido e nos termos do regulamento do Fundo Investido, observando o voto individual proferido por cada Cotista na Assembleia Especial realizada nos termos do item 6.1.1. A manifestação de voto pelo Gestor em nome da Classe Única na assembleia geral de cotistas do Fundo Investido deverá discriminar quantitativamente os votos individualmente proferidos por cada Cotista na Assembleia Especial, sendo que tais votos serão computados, pelo administrador do Fundo Investido, refletindo o voto individual proferido por cada Cotista na Assembleia Especial referida no item 6.1.1 e considerando a participação indireta de cada Cotista no Fundo Investido.

6.1.3. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que competirá ao Gestor representar a Classe Única e exercer, de acordo com seus melhores interesses e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas em Assembleia Especial, o

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

direito de voto nas assembleias gerais do Fundo Investido que tenham como ordem do dia deliberar sobre quaisquer outras matérias além daquelas expressamente listadas no item 6.1.1 acima.

6.1.4. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da consulta para respondê-la, sendo certo que a referida resposta poderá ser realizada através de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica).

6.2. A convocação da Assembleia Especial far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Especial deverá ser realizada com antecedência mínima de **(i)** 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou **(ii)** 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

6.2.1. A Assembleia Especial poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor, do Custodiante ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas Classe Única.

6.3. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

6.4. As Assembleias Especiais serão realizadas na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação.

6.4.1. Será permitida a participação na Assembleia Especial por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador.

6.5. As Assembleias Especiais somente serão instaladas: **(i)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas Classe Única; e **(ii)** em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

6.6. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Especial os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores.

6.7. Somente poderão votar na Assembleia Especiais os Cotistas que estiverem registrados

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

nos livros e registros da Classe Única na data de convocação da Assembleia Especial ou na conta de depósito da Classe Única, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante a Classe Única. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

6.8. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse da Classe Única.

6.8.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 6.1.1 acima:

- (i) o Administrador;
- (ii) o Gestor;
- (iii) as empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços da Classe Única, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o da Classe Única; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio Líquido.

6.8.2. Não se aplica a vedação prevista no item 6.8.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 6.8.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

6.8.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 6.8.1, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

6.9. Em cada Assembleia Especial, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Especial lavrará a ata da Assembleia Especial, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Especial por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

CAPÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA E DAS EMISSÕES DE COTAS CLASSE ÚNICA

7.1. O patrimônio inicial da Classe Única será representado por 2 (duas) subclasses distintas, quais sejam: Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse R.

7.1.1. As Cotas Classe Única deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no ato que deliberar cada emissão de Cotas Classe Única. As Cotas Classe Única que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo ato que deliberar a emissão serão canceladas pelo Administrador.

Emissão de Cotas

7.2. A emissão de novas Cotas Classe Única será distribuída nos termos da Resolução CVM 160.

7.3. A emissão de novas Cotas Classe Única, após a primeira emissão, será realizada mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Especial, observado o disposto no Capítulo VI, bem como na regulamentação aplicável, ressalvado o disposto no item 7.3.1 abaixo.

7.3.1. O Gestor poderá, a qualquer tempo ao longo do Prazo de Duração e desde que observado o limite do Patrimônio Autorizado, instruir o Administrador a emitir novas Cotas Subclasse R, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial, no montante necessário para aumentar o Capital Comprometido em decorrência do Rebalanceamento (conforme definido no regulamento do Fundo Investido).

7.3.2. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas Classe Única que venham a ser emitidas pela Classe Única, ressalvadas as hipóteses de emissões requeridas pelo Gestor nos termos do item 7.3.1 acima, serão definidos pela Assembleia Especial, conforme recomendação do Gestor, observado o disposto nesse Anexo Descritivo I.

7.3.3. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas Classe Única que venham a ser emitidas pela Classe Única após a primeira emissão para as situações previstas no item 7.3.1.

CAPÍTULO VIII

DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS CLASSE ÚNICA

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

Características das Cotas Classe Única e Direitos Patrimoniais

8.1. As Cotas Classe Única correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única. As Subclasses de Cotas serão diferenciadas exclusivamente em relação ao pagamento das Taxa de Administração, Gestão e Performance.

8.1.1. Todas as Cotas Classe Única serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

Direito de Voto

8.2. Sem prejuízo do disposto neste Anexo Descritivo I, todas as Cotas Classe Única terão direito de voto nas Assembleias de Cotistas, correspondendo cada Cota Classe Única a 1 (um) voto.

Direitos Econômico-Financeiros

8.2.1. Todas as Cotas integralizadas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, nos termos deste Anexo I, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas.

Valor das Cotas Classe Única

8.3. As Cotas da Classe Única terão seu valor calculado nos termos dos respectivos Apêndices, conforme descrito abaixo.

Distribuição e Subscrição das Cotas Classe Única

8.4. As Cotas Classe Única serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

8.4.1. As Cotas Classe Única deverão ser subscritas pelos investidores até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no ato que deliberar cada emissão de Cotas Classe Única.

8.4.2. No ato da subscrição de Cotas Classe Única, o subscritor assinará o respectivo Termo de Adesão, boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, e Compromisso de Investimento, no qual se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas, e receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e: **(a)** de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e **(b)** de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

Chamadas de Capital

8.5. Uma vez atingido o Capital Comprometido Mínimo do Fundo Investido (conforme definido no Regulamento do Fundo Investido), o Gestor poderá instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital, em momento e montantes determinados pelo Gestor, nos termos do Compromisso de Investimento e deste Anexo I.

8.6. As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestor, nos termos do Compromisso de Investimento e deste Anexo I.

Integralização das Cotas

8.7. As Cotas Classe Única serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos abaixo

8.7.1. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio da Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas de Classe Única no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.

8.7.2. A integralização de Cotas Classe Única será realizada em moeda corrente nacional **(a)** por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou **(b)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe Única, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Inadimplemento dos Cotistas

8.8. No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas Classe Única não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, **(b)** de juros mensais de 1% (um por cento), **(c)** dos custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pela Classe Única devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome da Classe Única, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, constituir direito real sobre as Cotas Classe Única do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas Classe Única do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;

(iv) convocar uma Assembleia Especial, desde que a Classe Única não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e

(v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Anexo Descritivo I, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: **(i)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e **(ii)** a data de liquidação da Classe Única.

8.8.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo Descritivo I.

8.8.2. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe Única com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

discricionariedade.

8.8.3. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas Classe Única sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas Classe Única

8.9. Qualquer distribuição de Valores Distribuíveis da Classe Única para os Cotistas ocorrerá por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas Classe Única, ou resgate ao final do Prazo de Duração e observadas as disposições deste Anexo Descritivo I.

8.9.1. Sujeito à prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas Classe Única a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe Única decorrentes dos seus investimentos em Cotas do Fundo Investido e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe Única.

8.9.2. Para fins de amortização de Cotas para distribuição de recursos financeiros líquidos decorrentes de amortizações, resgate ou alienações de Cotas do Fundo Investido será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

8.9.3. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas Classe Única aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

8.9.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Cotas do Fundo Investido e/ou Outros Ativos, a critério exclusivo do Gestor. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

8.9.5. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe Única, todas as Cotas Classe Única deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas Classe Única em circulação à época da

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

liquidação da Classe Única, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas Classe única mediante entrega de Cotas do Fundo Investido.

Resgate das Cotas Classe Única

8.10. As Cotas Classe Única somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe Única.

Transferência de Cotas Classe Única

8.11. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Anexo I, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável. As Cotas somente poderão ser transferidas a cotistas ou a terceiros desde que a transferência seja previamente aprovada pelo Gestor.

8.11.1. Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente Investidores Profissionais e deverão aderir aos termos e condições da Classe Única, por meio da assinatura e entrega, pelo Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Preço de Integralização das Cotas Classe Única

8.12. O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na primeira Oferta de Cotas e a ser utilizado para as integralizações de Cotas subscritas até a Data de Início, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição é equivalente ao maior entre Preço de Emissão e o valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização das Cotas da respectiva Subclasse de Cotas da Classe Única, calculado nos termos dos respectivos apêndices abaixo.

Registro das Cotas na B3

8.13. As Cotas Classe Única poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Rebalanceamento

8.13.1. Na hipótese de amortização de Cotas do Fundo Investido em decorrência de Rebalanceamento (conforme definido, e observados termos e condições previstos no regulamento do Fundo Investido), o Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá realizar a amortização das Cotas, nos termos do item 8.9 acima.

8.13.2. Os Cotistas que receberem a amortização referida no item 8.13.1 acima deverão

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

subscrever Cotas Classe R em montante equivalente ao total amortizado menos a parcela correspondente à compensação financeira prevista no Regulamento do Fundo Investido, e conforme discriminado pelo Gestor.

8.13.3. Fica desde já estabelecido que as Cotas Classe R subscritas nos termos do item 8.13.2 acima serão consideradas para fins do Capital Comprometido de cada Cotista, e serão integralizadas no âmbito de Chamadas de Capital realizadas nos termos do item 8.5.

8.13.4. Após o término do Período de Investimento, as Cotas Subclasse R serão automaticamente convertidas para Cotas Subclasse A, pelo valor da cota do fechamento do dia, de modo que os Cotistas titulares de Cotas Subclasse R receberão o seu valor patrimonial em Cotas Subclasse A.

CAPÍTULO IX

DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE PERFORMANCE

9.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia e escrituração de cotas, sem prejuízo do disposto nos itens abaixo, será devida pelos Cotistas a Taxa de Administração descrita nos respectivos Apêndices.

9.1.1. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

9.1.2. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento da Oferta.

9.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pelos Cotistas a Taxa de Gestão descrita nos respectivos Apêndices.

9.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços eventualmente contratados por eles, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9.4. Taxa de Performance. O Gestor fará jus à Taxa de Performance devida pelos Cotistas nos termos dos respectivos Apêndices.

9.5. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe Única, o presente Anexo Descritivo I não prevê uma taxa de distribuição máxima, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

9.6. Taxas de Ingresso e de Saída. A Classe Única não cobrará taxa de ingresso e de saída.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. Considerando o disposto na Instrução CVM 579, as características expressamente previstas neste Anexo I e a atual classificação do Fundo Investido, a Classe Única será classificada como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579.

10.2. Sem prejuízo do disposto no item 10.1 acima, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe Única entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Anexo I quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Gestor, nos termos deste Anexo I, e da regulamentação contábil específica.

10.3. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação da Classe Única como entidade de investimento, os ativos da Classe Única serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado pelos Auditores Independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme selecionado pelo Administrador.

10.4. O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pela Classe Única, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

10.5. Observado o que dispõe o Capítulo IV deste Anexo Descritivo I, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XI DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA E DE SEUS INVESTIMENTOS

11.1. A Classe Única poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

- (i) caso as Cotas do Fundo Investido detidas pelo Fundo tenham sido integralmente resgatadas antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Especial, observado o disposto no Capítulo VI acima.

11.2. Quando do encerramento e liquidação da Classe Única, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XII DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável e neste Anexo Descritivo I, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente à Classe Única, nos termos da regulamentação aplicável.

12.1.1. As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores.

12.2. O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas Classe Única estejam admitidas à negociação, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no “*Suplemento L*” da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes.
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

12.3. As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação da Classe Única não poderão estar em desacordo com este Anexo Descritivo I ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

12.4. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas à Classe Única divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XIII DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

13.1. A Classe Única é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos da legislação e regulamentação em vigor e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe Única ser segregadas daquelas do Administrador e do Gestor.

13.2. A Classe Única está sujeita às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

13.3. O exercício social da Classe Única terá início em 1º de janeiro e encerramento no último de dezembro de cada ano.

13.4. As demonstrações contábeis da Classe Única, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XIV DOS ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

14.1. A Classe Única pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração da Classe Única, incluindo, sem limitação:

- (i)** as taxas descritas no Capítulo IX acima, bem como nos Apêndices;
- (ii)** custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares, incorridas por 1 (um) ano antes do registro do Fundo junto à CVM;
- (iii)** emolumentos e comissões pagos por operações da Carteira;
- (iv)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

Única;

(v) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Anexo Descritivo I e na Resolução CVM 175;

(vi) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(vii) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única;

(viii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados à Classe Única, se for o caso;

(ix) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;

(x) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe Única entre bancos;

(xi) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;

(xii) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia de Cotistas;

(xiii) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos das Cotas do Fund Investido e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, conforme aplicável; e;

(xiv) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, sem limitação, a contratação de assessores financeiros contratados no contexto de oportunidades de investimento e desinvestimento, advogados, consultoria estratégica para prospecção, seleção e avaliação de tais oportunidades, bancos de investimento, empresas especializadas em análise de riscos de corrupção e lavagem de dinheiro (*anti-bribery and corruption*), dentre outros, independentemente da remuneração estabelecida (fixa, percentual, de sucesso, dentre outros) e se a oportunidade foi concluída ou não (*broken deal fees*);

(xv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Cotas do Fundo Investido e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

(xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recebidos de depósito dos ativos da Carteira;

(xvii) gastos da distribuição primária de Cotas Classe Única, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

14.1.1. A Classe Única poderá contratar prestadores de serviços, selecionados pelo Gestor e/ou Administrador, cuja remuneração não integrará a Taxa de Gestão e/ou, Taxa de Administração, tais custos estarão limitados a 1% (um por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido e incluem Despesas e Encargos dos itens (viii) e (xiv) acima. Cada Cotista pagará a totalidade das Despesas e Encargos acima descritos relativos ao funcionamento e à administração da Classe Única, de forma *pro rata* a sua participação no Capital Comprometido.

14.2. As despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses serão exclusivamente alocadas a estas e constarão dos respectivos Apêndices.

14.3. Quaisquer Despesas e Encargos não previstas no item 14.1 acima, salvo decisão contrária da Assembleia Especial, observado o disposto no Capítulo VI deste Anexo Descritivo I, serão devidos unicamente pelo Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado ou conforme acordado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

Reserva de Despesas

14.4. O Gestor constituirá Reserva de Despesas, destinada exclusivamente ao pagamento das Despesas e Encargos e mantida exclusivamente em Outros Ativos, a qual buscará corresponder, ao final de cada Dia Útil, ao equivalente ao montante estimado das Despesas e Encargos da Classe Única a serem incorridos nos 2 (dois) meses imediatamente subsequentes, sem prejuízo do limite previsto no item 4.5(vii) acima.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo I, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, Gestor e os Cotistas.

15.2. Os Cotistas, o Administrador e o Custodiante manterão em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos que venham a ter acesso referentes a

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

potenciais investimentos, a investimentos realizados e a operações da Classe Única, incluindo estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento da Classe Única. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio e por escrito do Gestor, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

15.3. O Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XVI

REGIME DE INSOLVÊNCIA

16.1. A constatação dos seguintes eventos obrigará o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii)** inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de Ativos Investidos que representem mais de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido;
- (iii)** pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou de falência de devedor e/ou emissor de Ativos Investidos; e
- (iv)** condenação da Classe Única de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido.

16.2. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, deverá adotar as medidas aplicáveis e disposições previstas na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XVII

TRIBUTAÇÃO

17.1. O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos na data em que este Anexo Descritivo I entrou em vigor, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e à Classe Única, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

17.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe Única.

17.3. Diante da promulgação da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei nº 14.754"), o Gestor buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao "*Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica*", conforme definido pela Lei nº 14.754.

Tributação aplicável às operações da Carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira são isentas do Imposto sobre a Renda (" <u>IR</u> ") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (" <u>IOF/TVM</u> "), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I.	IR:
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe Única, ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IR será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% (quinze por cento) sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das Cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.	
Cotistas Não-residentes (" <u>INR</u> "):	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe Única, também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.	

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

Aos Cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”).

Os Cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IRF, desde que atendam aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº 11.312”), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Desenquadramento para fins fiscais:

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IR na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IR de 15% (quinze por cento). No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela Receita Federal Brasileira.

Cobrança do IRF:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das Cotas, da alienação das Cotas a terceiros e do resgate das Cotas, quando da liquidação do Fundo e/ou da Classe Única.

II. IOF:

IOF/TVM:

O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

	aplicação na Classe podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no país para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

* * *

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE A

Este Apêndice das Cotas Subclasse A é parte integrante e inseparável do Anexo Descritivo I e tem por objetivo descrever as principais características das Cotas Subclasse A de modo complementar ao disposto no Anexo Descritivo I. Termos e expressões aqui utilizados em letra maiúscula, no singular ou no plural, e nele não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. PÚBLICO-ALVO

1.1. As Cotas Subclasse A somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

2. CÁLCULO DO VALOR DA COTA SUBCLASSE A

2.1. As Cotas Subclasse A têm o seu valor determinado com base na divisão do **(i)** valor do Patrimônio Líquido da Classe Única representado pelas Cotas Subclasse A, pelo **(ii)** somatório do número de Cotas Subclasse A, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do Anexo Descritivo I.

3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. Pelos serviços de administração, controladoria, custódia e escrituração de cotas, será devida pelos Cotistas Subclasse A, uma Taxa de Administração que será descontada da Taxa de Gestão paga pelos Cotistas Subclasse A, equivalente a um pagamento mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços-Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

3.2. A Taxa de Administração devida pelos Cotistas Subclasse A será calculada e apropriada diariamente, desde a Data de Início, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

3.2.1. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início.

3.3. Taxa Máxima de Administração. Para fins do disposto no artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Máxima de Administração, compreendendo a Taxa de Administração e a taxa de administração do Fundo Investido, corresponderá ao somatório: **(i)** do valor da Taxa de Administração; e **(ii)** do valor correspondente à taxa de administração do Fundo Investido, que será equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) a incidir sobre o patrimônio líquido da classe única do Fundo Investido, observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M em janeiro de cada ano.

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

3.3.1. Para fins do disposto acima, o valor a ser indiretamente cobrado da Subclasse A, relativo aos serviços de administração do Fundo Investido, a título de Taxa Máxima de Administração, corresponderá à parcela da(s) taxa(s) de gestão cobrada(s) do Fundo Investido, atribuíveis à Subclasse A, observada sua proporção da Classe Única, na qualidade de cotista direta ou indireta do Fundo Investido.

4. TAXA DE GESTÃO

4.1. Pela prestação dos serviços gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração equivalente a 2% a.a. (dois por cento ao ano), a ser paga pela Subclasse A e apurada sobre as seguintes bases:

(i) durante o Período de Investimento, exceto eventuais prorrogações, sobre o Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse A, nos termos do Compromisso de Investimento, observado que deverá ser considerado o Capital Comprometido total da Subclasse A na data de encerramento da primeira emissão de Cotas; e

(ii) após o término do prazo original do Período de Investimento, sobre **(a)** o valor integralizado em Cotas do Fundo Investido para aquisição de ativos alvo (conforme definido e previsto no regulamento do Fundo Investido), descontado **(b)** o valor indiretamente devido pela Classe Única em ativos alvo que compõem a carteira do Fundo Investido e que **(x)** tenham sido parcial ou integralmente alienados ou **(y)** tenham seu valor contábil reduzido em mais de 90% (noventa por cento) de maneira definitiva, conforme apurado em laudo de avaliação, nos termos da regulamentação aplicável. No caso de alienação parcial conforme item (x) acima, o valor dos Cotas do Fundo Investido a ser descontado para do montante do item (a) será na proporção do custo amortizado.

4.2. Taxa Máxima de Gestão. Para fins do disposto no artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa de Máxima de Gestão corresponderá à Taxa de Gestão, visto que as Cotas do Fundo Investido subscritas pela Classe Única não devem taxa de gestão.

4.2.1. Para fins do disposto acima, o valor a ser indiretamente cobrado da Classe Única, relativo aos serviços de gestão da Carteira do Fundo Investido, a título de Taxa Máxima de Gestão, corresponderá à parcela da(s) taxa(s) de gestão cobrada(s) do Fundo Investido, atribuíveis à Classe Única, na qualidade de cotista direta ou indireta do Fundo Investido.

5. TAXA DE GESTÃO ADICIONAL

5.1. Será cobrada taxa adicional dos titulares de Cotas Subclasse A que venham a subscrever Cotas após a Data de Início, incidente sobre o Capital Comprometido do respectivo

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

Cotista nos termos abaixo ("Taxa de Gestão Adicional"):

$$\text{Tga} = [\text{Dta} - \text{Dti}] / 252 * 2\%$$

Onde:

[Dta – Dti] = Número de Dias Úteis entre a Data de Assinatura do Boletim de Subscrição e a Data de Início do fundo

Tga- = Taxa de Gestão Adicional

5.1.1. A Taxa de Gestão Adicional será calculada nos termos acima e será paga ao Gestor no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a data da primeira integralização de Cotas pelo respectivo Cotista.

6. TAXA DE PERFORMANCE

6.1. Será devida pelos Cotistas Subclasse A ao Gestor uma taxa de performance, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas Subclasse A que vier a exceder o Benchmark, observado o disposto abaixo:

6.1.1. A Taxa de Performance passará a ser devida ao Gestor após os Cotistas terem recebido, seja a título de amortização ou resgate de Cotas Subclasse A ("Valores Distribuíveis"), valores que garantam uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark acrescido de 8% (oito por cento) ao ano ("Rentabilidade Preferencial") sobre o capital integralizado.

6.1.2. A Taxa de Performance será provisionada mensalmente e paga, se devida, ao Gestor na mesma data da amortização ou resgate de Cotas que ensejem pagamento de Taxa de Performance, observada a ordem de pagamentos prevista no item 6.1.3 abaixo.

6.1.3. Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas Subclasse A será pago:

(i) primeiramente aos Cotistas, até que os valores por eles recebidos, de forma cumulativa, sejam equivalentes ao capital integralizado acrescido da Rentabilidade Preferencial por tais Cotistas à Subclasse A;

(ii) após a conclusão dos procedimentos previstos no item (i), **(a)** 80% (oitenta por cento) para os Cotistas e **(b)** 20% (vinte por cento) para o Gestor; e

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

(iii) até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a performance devida nos termos do item 6.1 acima, o Gestor fará jus a receber adicionalmente até 30% (trinta por cento) dos Valores Distribuíveis (“Pagamento Prioritário”). Portanto, enquanto for devido o Pagamento Prioritário, dos Valores Distribuíveis, **(a)** no mínimo 50% (cinquenta por cento) será destinado aos Cotistas e **(b)** no máximo 50% (cinquenta por cento) será destinado ao Gestor, sendo certo que o Gestor deverá receber sempre até o teto do limite de distribuição para atender à condição de Pagamento Prioritário.

7. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE SUBCLASSE

7.1. Quando convocadas Assembleias Especiais de Cotistas para deliberação das matérias abaixo, os seguintes quóruns relacionados aos cotistas titulares de Cotas Subclasse A deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) alterações deste Apêndice;	2/3 (dois terços) das Cotas da Subclasse A subscritas, devendo ser observados os quóruns específicos quando se tratar de uma das matérias previstas neste item.
(ii) aumento da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance devidas pela Cota Subclasse A.	Maioria absoluta das Cotas da Subclasse A subscritas, pelo menos.

7.2. Os demais procedimentos previstos no Regulamento para as Assembleias Gerais de Cotistas, deverão ser aplicados, *mutatis mutandis*, às Assembleias Especiais da Subclasse.

7.3. **Apêndice:** Aplicam-se às Cotas Subclasse A todas as previsões do Anexo Descritivo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

* * *

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE R

Este Apêndice das Cotas Subclasse R é parte integrante e inseparável do Anexo Descritivo I e tem por objetivo descrever as principais características das Cotas Subclasse R de modo complementar ao disposto no Anexo Descritivo I. Termos e expressões aqui utilizados em letra maiúscula, no singular ou no plural, e nele não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. PÚBLICO-ALVO

1.1. As Cotas Subclasse R somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

2. CÁLCULO DO VALOR DAS COTAS SUBCLASSE R

2.1. As Cotas Subclasse R têm o seu valor determinado com base na divisão do **(i)** valor do Patrimônio Líquido da Classe Única representado pelas Cotas Subclasse R, pelo **(ii)** somatório do número de Cotas Subclasse R ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do Anexo Descritivo I.

3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. As Cotas Subclasse R não estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração.

4. TAXA DE GESTÃO

4.1. As Cotas Subclasse R não estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Gestão.

5. TAXA DE PERFORMANCE

5.1. As Cotas Subclasse R não estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Performance.

6. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE SUBCLASSE

6.1. Quando convocadas Assembleias Especiais de Cotistas para deliberação das matérias abaixo, os seguintes quóruns relacionados aos cotistas titulares de Cotas Subclasse R deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) alterações deste Apêndice;	2/3 (dois terços) das Cotas da Subclasse R subscritas, devendo ser observados os quóruns específicos quando se

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
	tratar de uma das matérias previstas neste item.
(ii) aumento da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance devidas pela Cota Subclasse R.	Maioria absoluta das Cotas da Subclasse R subscritas, pelo menos.

6.2. Os demais procedimentos previstos no Regulamento para as Assembleias Gerais de Cotistas, deverão ser aplicados, mutatis mutandis, às Assembleias Especiais da Subclasse.

6.3. Apêndice: Aplicam-se às Cotas Subclasse R todas as previsões do Anexo Descritivo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

* * *

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

ADENDO I
FATORES DE RISCO

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo.

A Classe Única e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe Única a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo I.

(ii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

(iii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas Classe Única e perdas aos Cotistas.

(iv) Risco de Concentração: a Classe Única aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas da Classe do Fundo Investido emitidos pela classe do Fundo Investido. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único fundo de investimento, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe Única. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos da Classe Única em Cotas da Classe do Fundo Investido.

(v) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas Classe Única, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental: a Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

financeiras, os resultados da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única.

(vii) Riscos de Alterações da Legislação Tributária: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, a Classe Única e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, à Classe Única e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe Única e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(viii) Riscos de não Realização dos Investimentos por parte da Classe Única: os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

(ix) Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Cotas da Classe do Fundo Investido: conforme previsto no Anexo I, poderá haver a liquidação da Classe Única em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Cotas da Classe do Fundo Investido. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Cotas da Classe do Fundo Investido que venham a ser recebidos da Classe Única. **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas Classe Única:** a Classe Única, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas Classe Única a qualquer momento. A amortização das Cotas Classe Única será realizada na medida em que a Classe Única tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da Classe Única. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe Única, será necessária a venda das suas Cotas Classe Única no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Anexo Descritivo I. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas Classe Única e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas Classe Única.

(x) Riscos Relacionados ao Investimento da Classe Investida nas Sociedades

Investidas: embora a classe do Fundo Investido tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas, ou **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da classe do Fundo Investido e o valor das Cotas da Classe do Fundo Investido. Os pagamentos relativos aos títulos ou ativos de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e, por consequência, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo Investido e, consequentemente, a Classe Única e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo Investido e, consequentemente, da Classe Única poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do Fundo Investido, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto: **(i)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades Investidas, e **(ii)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas da Classe do Fundo Investido e, consequentemente, as Cotas da Classe Única.

(xi) Riscos Relacionados à Amortização: os recursos gerados pela Classe Única serão provenientes de amortização e resgate da Classe Investida, e indiretamente, de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Cotas da Classe do Fundo Investido de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe Única de amortizar as Cotas Classe Única está condicionada ao recebimento pela Classe Única dos recursos acima citados.

Anexo Descritivo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV FEEDER B
– FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 33.045.952/0001-80

(xii) Risco Relacionado à Limitação de Responsabilidade dos Cotistas ao Capital Subscrito e ao Regime de Insolvência: a Lei nº 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido, sua insolvência poderá ser requerida: **(a)** por qualquer dos credores; **(b)** por decisão da Assembleia Especial; e **(c)** conforme determinado pela CVM. Na data deste Regulamento não havia jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

(xiii) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(xiv) Demais Riscos: a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

(xv) Ausência de Garantia: as aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

(xvi) Segregação Patrimonial: nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada classe de cotas porventura constituída pelo Fundo, incluindo a Classe Única, constituirá um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma classe de cotas poderão afetar o patrimônio da Classe Única, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de cotas de fundos de investimentos.

* * *